

LEI MUNICIPAL N.º 1348 de 08 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

Proíbe a inauguração cerimonial de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população.

Art. 1º Fica proibida a inauguração de entrega de obras públicas municipais que estejam:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 08 de março de 2024.



José Amâncio de Lima Netto

Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

LEI MUNICIPAL N.º 1349 de 08 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

Proíbe o bloqueio ou restrição de usuário e de suas interações em publicações nas contas e páginas oficiais em redes sociais dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

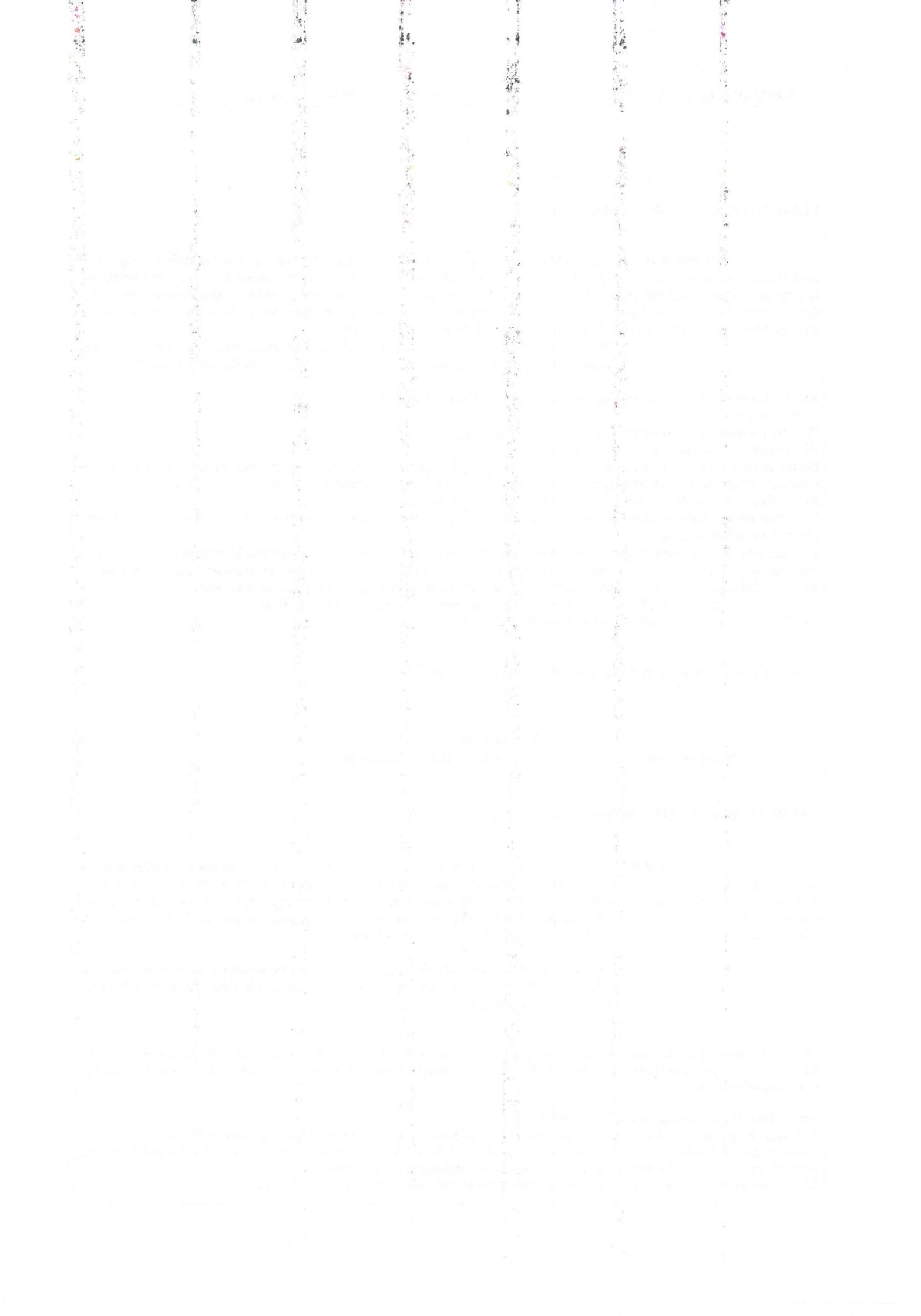
Art. 1º Fica proibido o bloqueio ou restrição de usuário, bem como a exclusão, ocultação ou desativação de comentários em publicações das contas e páginas oficiais dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santa Luzia em qualquer rede social.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – bloqueio de usuário: ação que impede toda e qualquer interação de usuário específico com a conta ou página;

II – restrição de usuário: ação que impede que o usuário receba notificações ou postagens em seu feed das redes sociais, podendo ou não concomitantemente ocultar os comentários realizados nas postagens;

III – exclusão de comentários: ação que exclui comentário já realizado na página oficial do órgão;



IV – ocultação de comentários: ação que oculta o comentário realizado em postagem da página oficial de órgão da Administração Pública, permitindo a visualização do comentário apenas pelo contribuinte que o publicou, mas impedindo que este seja visualizado por demais pessoas;

V – desativação de comentários: ação que impede a inserção de comentários em publicações da conta ou página.

Art. 3º A restrição de usuário poderá ser realizada, excepcionalmente, quando identificada a interação de caráter ofensivo ou com conteúdo que promova discurso de ódio, incite violência, discriminação ou preconceito ou que de qualquer outro modo, constitua crime.

Parágrafo único. A restrição de usuário descrita no caput deste artigo precederá de processo administrativo do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, não sendo autorizada a restrição antes de concluído o processo.

Art. 4º As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às contas e páginas em redes sociais de pessoa física ou mandatários de cargo eletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 08 de março de 2024.


José Amâncio de Lima Netto
Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

LEI MUNICIPAL Nº 1350 de 08 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

IMPLEMENTA A IMPLANTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PARA ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a implantação de capacitação dos professores da rede de ensino pública e privada no Município de Santa Luzia – PB para atuação na promoção da igualdade racial;

Art. 2º A capacitação será para os professores que lecionam na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Art. 3º A carga horária dos cursos de capacitação deve ser de, no mínimo, 8 (oito) horas;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficara responsável pela elaboração das diretrizes do curso e pela fiscalização de seu oferecimento;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 08 de março de 2024.


José Amâncio de Lima Netto
Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB